



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 417/08

00056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/2008	Proposição Medida Provisória nº 417/2008
--------------------	---

Deputado Onyx Lorenzoni	Autor	Nº do prontuário
----------------------------	-------	------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICATIVA				

Dê-se ao § 5º do art. 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:
"Art. 6º

§ 5º Aos residentes em áreas rurais será autorizado, na forma prevista no regulamento desta Lei, o porte de arma de fogo longa de uso permitido nas áreas rurais."N.R.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.826, de 2003 deixa de atender às reais necessidades dos moradores das áreas rurais, que enfrentam situações nas quais se torna muitas vezes, necessário o uso da arma de fogo para garantia da sua integridade física. É o caso, por exemplo de animais perigosos ou selvagens, soltos pelas matas, atacando animais domésticos ou mesmo pessoas. Nestas situações, arma de fogo pode ser o único instrumento de defesa capaz de debelar o perigo. Todavia não se trata de atividades de caça e, assim não estaria tal hipótese acobertada pela Lei.

A arma de fogo pode, ainda representar um meio de defesa diante da opção de bandidos, que atuam nessas áreas isoladas, onde é difícil buscar socorro imediato das autoridades policiais e, mais uma vez, não pode retirar dos moradores dessas localidades a possibilidade de legítima defesa ou de combate às ameaças à sua vida e de seus familiares.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em 17/02/2008 às 17:00	
FAZIO	/Matr.:

